



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.012.PMA.SEMED

Às dez horas do dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade e município de Ananindeua, na Sala de Reuniões da CPL/PMA, localizada na Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, sito à Rodovia BR 316, Km 08, nº 1515, Centro, Município de Ananindeua/Pará, reuniram-se, em **sessão pública**, os membros da Comissão Permanente de Licitação, PRISCILLA MENDES VIEIRA, presidente, JORGE LUIZ TABOSA FALCÃO, em substituição à servidora ausente JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO e RAIMUNDO MONTEIRO POLL, membros, designados pelo Decreto nº. 16.067/2015, nos termos do **PROCESSO Nº. 4061/2015/SEMED**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, proceder à abertura da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.012.PMA.SEMED**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as especificações e exigências editalícias, constantes do ato convocatório. A presidente da CPL/PMA declarou aberta a sessão, registrando a presença da licitante: 1) HIDRONORTHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 17.802.204/0001-49, através de seu representante Sezinando Bernardo da Luz, RG nº 2887449 PC/PA, devidamente credenciado na forma da lei. Em seguida, foram recebidos os envelopes de habilitação e propostas da licitante presente. Ato contínuo, foi aberto o envelopes de habilitação da empresa presente HIDRONORTHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, sendo toda documentação de habilitação conferida, com seus respectivos originais pela Comissão, bem como autenticada pela internet. Em seguida a CPL/PMA passou ao julgamento conforme abaixo:

OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida, **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente, **NI** – não incorreu.

LICITANTE	HIDRONORTHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO	
§ 1º Apresentação de Docs.em cópia autenticada p/autenticação pela CPL	S
§3º Numeração dos documentos	S
§4º Falta de numeração	NI
§5º DOCUMENTOS	
a) Documentos para habilitação jurídica	
a.1) Certidão SICAF	S
a.2) Empresa individual	NE
a.3) Ato Constitutivo/Estatuto ou Contrato social	S
a.4) Alterações Contratuais	S
a.5) Sociedade Simples	NE
a.6) Certidão Junta Comercial - ME e EPP	S
a.7) Empresa estrangeira	NE
a.8) Identidade dos responsáveis legais	S
a.9) Procuração	S
a.10) Declaração	
a.10.1)	S
a.10.2)	S
a.10.3)	S
a.10.4)	S
a.10.5)	S



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.10.6)	S
a.10.7)	S
a.10.8)	S
a.10.9)	S
a.10.10)	S
a.10.11)	S
b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista	
b.1) CNPJ	S
b.2) Federal	S
b.3) Estadual (tributária e não tributária)	N (tributária positiva)
b.4) Municipal	N (vencida)
b.5) CRF FGTS	S
b.6) CND INSS (conjunta federal)	S
b.7) CNDT	S
c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira	
c.1) Balanço e demonstrações contábeis	S
c.2) Índices contábeis	S
c.2.1) ILG	S
c.2.2) ILC	S
c.2.3) ISG	S
c.3) Certidão de Regularidade Profissional	S
c.4) Certidão negativa de falência/recuperação judicial	S
d) Documentação relativa à qualificação técnica	
d.1) Certidão registro/quitação empresa no CREA/CAU	S
d.2) Atestado de Capacidade Técnica	S
CONCLUSÃO	HABILITADA

Da análise da documentação de habilitação da empresa HIDRONORTHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 17.802.204/0001-49, a CPL constatou que a empresa não cumpriu plenamente com os requisitos editalícios, no que tange à certidão estadual de natureza tributária que se encontra positiva e municipal que se encontra vencida. Considerando que a empresa é comprovadamente microempresa, a CPL concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis uma vez que se aproxima o feriado de Carnaval. Portanto, a CPL desde já designa o dia 24/02/2016, às 10:00 horas para a reabertura da sessão pública, para recebimento da documentação que se encontra irregular. A CPL registra que a documentação que vencer no decurso do prazo da LC 123/2006, deverá ser reapresentada para a confirmação da regularidade. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que após a leitura desta Ata foi assinada por todos

PRISCILLA MENDES VIEIRA
Presidente CPL/PMA

JORGE LUIZ TABOSA FALCÃO
Membro

RAIMUNDO MONTEIRO POLL
Membro

HIDRONORTHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Sezinando Bernardo da Luz